



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Estabelece critérios e procedimentos para uniformizar, no âmbito do IFPA, a instrução dos processos administrativos referentes à Licença para Atividade Política.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 23051.013512/2020-49, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimento para solicitação de Licença para Atividade Política no âmbito deste IFPA.

Art. 2º A formalização do processo administrativo de solicitação de licença para atividade política deverá, obrigatoriamente, conter:

- I. Requerimento de desincompatibilização, conforme anexo I, e a declaração de comprometimento e intimação de entrega de documentos, conforme anexo II;
- II. Despacho da área de gestão de pessoas referente a análise da documentação;
- III. Manifestação da Direção Geral ou do Reitor, da unidade de exercício do requerente, autorizando o lançamento dos códigos de afastamento ou devolvendo o processo para diligências da área de gestão de pessoas da unidade.

Art. 3º A área de Gestão de Pessoas deve lançar o código 338 de afastamento para o período de desincompatibilização autorizado, mantendo o processo ativo naquela área aguardando que o requerente encaminhe a declaração de apresentação da ata de convenção partidária, conforme anexo III.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Art. 4º Ao receber a declaração de apresentação da ata de convenção partidária, a mesma deverá ser anexada ao processo de origem e a área de Gestão de Pessoas deve lançar o código 080 lançar de afastamento de licença para atividade política sem remuneração, mantendo o processo ativo naquela área aguardando que o requerente encaminhe a declaração de apresentação da certidão de registro de candidatura, conforme anexo IV.

Art. 5º Ao receber a declaração de apresentação da certidão de registro de candidatura, a mesma deverá ser anexada ao processo de origem e a área de Gestão de Pessoas deve lançar o código 079 de afastamento de licença para atividade política com remuneração, e encaminhar os autos para análise e parecer da Coordenação de Legislação e Normas / Diretoria de Gestão de Pessoas na Reitoria (CLN/DGP).

Art. 6º A CLN/DGP deve enviar parecer ao Gabinete da Reitoria indicando a emissão de duas portarias de afastamento para atividade política do servidor interessado, sendo uma com o período sem efeitos financeiros e outra com o período com efeitos financeiros.

Art. 7º O Gabinete da Reitoria emite as portarias e retorna os autos à área de Gestão de Pessoas de exercício do servidor requerente para conferência e arquivamento na pasta funcional do servidor.

Parágrafo único: O servidor requerente é ciente e concorda com todos os atos legais descritos nos anexos, tendo o prazo de dois dias úteis após a emissão dos documentos referentes a “Ata de Convenção Partidária” e a “Certidão de Registro de Candidatura” para apresentar a área de Gestão de Pessoas, podendo os mesmos serem encaminhados por e-mail institucional. O não atendimento do prazo poderá implicar na suspensão do processo administrativo, conforme disposto no Art. 40 da *Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999*.

Art. 8º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Andre Moacir Lage
Miranda:42479908291

Assinado de forma digital por Andre Moacir Lage
Miranda:42479908291
DN: cn=Andre Moacir Lage,Miranda:42479908291,
ou=IFPA - Instituto Federal do Para, o=KPEdu
Dados: 2020/07/29 11:35:24 -03'00'

REITOR SUBSTITUTO DO IFPA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

ANEXO I - REQUERIMENTO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE CARGO

À Área de Gestão de Pessoas de exercício do servidor requerente

1. DADOS DO REQUERENTE

| | |
|----------------------|----------|
| Nome: | SIAPE: |
| Cargo: | Lotação: |
| Telefone de contato: | E-mail: |

2. REQUERIMENTO

Venho requerer desincompatibilização de cargo, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Art. 1º São inelegíveis:

l) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

Conforme informações constantes abaixo:

Cargo Eletivo:

Partido Político:

Aceito os termos da legislação vigente, entre outras que:

NOTA TÉCNICA CONSOLIDADA Nº 01/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

24. Assim, a melhor interpretação dos dispositivos aplicáveis ao **auxílio-alimentação**, é a de que este será pago ao servidor por dia trabalhado, desde que este se encontre efetivamente em exercício nas atividades do cargo, ou nas hipóteses previstas no art. 102 da Lei nº 8.112/1990, razão pela qual o servidor em licença para atividade política **não fará jus à percepção do referido benefício**.

[...]

32. Desta forma, depreende-se que, caso o servidor esteja usufruindo licença para atividade política, **não fará jus à percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade**, por não se encontrar mais na situação que sustenta a concessão dos adicionais.

[...]

36. Assim sendo, o servidor que esteja usufruindo licença para atividade política, **não poderá perceber o auxílio-transporte**, em virtude de não estar nas atribuições de seu cargo efetivo, e não restar caracterizado o deslocamento residência/trabalho/residência, exigido para o pagamento do benefício.

[...]

40. Ademais, a licença para atividade política poderá ser interrompida pelo servidor sempre que haja previsão expressa na legislação eleitoral que “encerre a participação do candidato em eleições vindouras”, visto que não há regulamentação específica que vede a interrupção da licença para atividade política. Todavia, **em caso de cancelamento de registro da candidatura em razão de eventual falecimento, renúncia ou inelegibilidade, a Administração deverá registrar a interrupção da licença e computar como faltas injustificadas as ausências ao trabalho, caso o servidor não retorne imediatamente às suas funções**.

V - Restituição de valores pagos ao servidor durante o período de usufruto de licença para atividade política, na hipótese de renúncia de candidatura, ou de indeferimento do registro pela Justiça Eleitoral

Anexar a este requerimento:

1. Comprovação de filiação Partidária e declaração de pré-candidatura (documento emitido pelo partido)
2. Declaração de comprometimento e intimação de apresentação de documentação (Anexo II).

Assinatura do requerente

Local/Data



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E INTIMAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

À Área de Gestão de Pessoas de exercício do servidor declarante

1. DADOS DO DECLARANTE

| | |
|----------------------|----------|
| Nome: | SIAPE: |
| Cargo: | Lotação: |
| Telefone de contato: | E-mail: |

2. DECLARO

| | |
|--|-----------------------|
| Me comprometo com a apresentação das seguintes documentos: | Até a data limite de: |
| a) Ata de Convenção Partidária (Anexo III) | ____/____/____ |
| b) Certidão de Registro de Candidatura (Anexo IV) | ____/____/____ |
| <input type="checkbox"/> Aceito os termos desta declaração que possui valor intimatório prevista na supracitada lei, conforme: "Art. 39. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento". | |
| <input type="checkbox"/> Aceito os termos da legislação e normas entre outras que a não entrega das documentações acima nas referidas datas poderá ensejar na suspensão do processo administrativo conforme a Lei nº 9784, de 29 de Janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal "Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo". | |
| Cargo Eletivo: | |
| Partido Político: | |

Assinatura do Declarante

Local/Data



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ATA DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA

À Área de Gestão de Pessoas de exercício do servidor declarante

1. DADOS DO DECLARANTE

| | |
|----------------------|----------|
| Nome: | SIAPE: |
| Cargo: | Lotação: |
| Telefone de contato: | E-mail: |

2. APRESENTAÇÃO

Venho anexar junto ao processo administrativo: _____/_____/_____-____a **ATA DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA** ocorrida em ____/____/____. Na qual se decidiu pela minha escolha como candidato ao cargo eletivo de _____, vinculado (a) ao partido político _____.

Diante desta apresentação estou CIENTE QUE:

- A partir da data da ata da convenção partidária até o dia anterior a homologação do registro da candidatura (Justiça Eleitoral), ficarei sem remuneração.

Conforme o disposto no Art. 86, § 1º, da Lei nº 8.112/90, a saber:

Art. 86. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

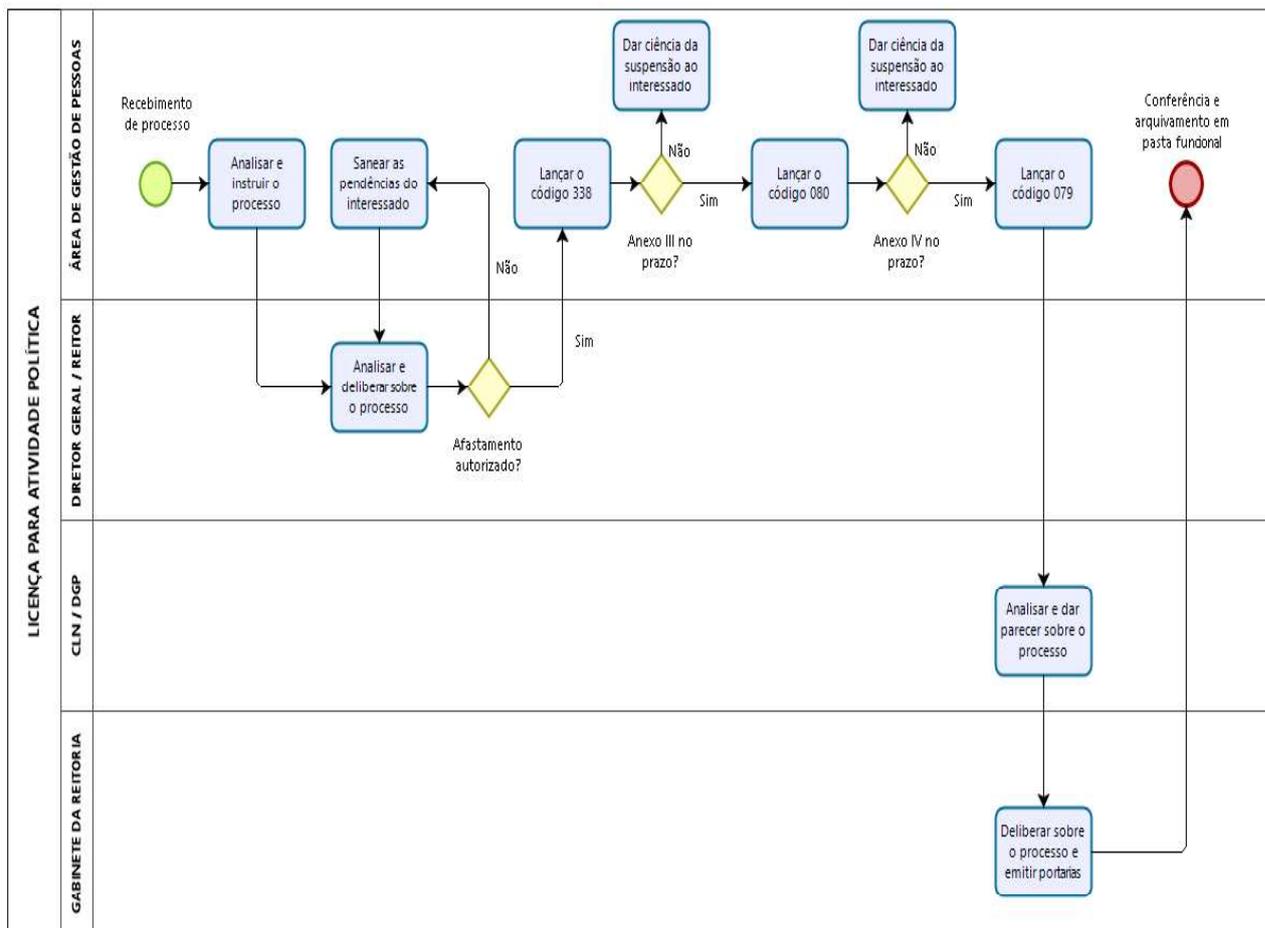
Assinatura do Declarante

Local/Data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

ANEXO V – FLUXO DO PROCESSO





Emitido em 28/07/2020

NORMAS INTERNAS Nº IN 6/2020 - RE/GABREI (11.01.17)

(Nº do Documento: 5)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/07/2020 08:22)

LUIZ HENRIQUE SANTOS DA MOTA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

3049685

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2020**, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: **30/07/2020** e o código de verificação:

3ee127fd60